



**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: Pregão Presencial - 09/2021
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Conclusivo
REQUERENTE: Comissão de Licitação



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de **verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial nº 009/2021, que pede-se a análise e parecer conclusiva dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento, elaboração e execução de projetos de captação de recursos federais e estaduais, gestão de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso e gerenciamento do SICONV, SISMOB E SIMEC.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 15.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Considerando que no parecer jurídico sobre a minuta foi exigido a documentação necessária para a habilitação, proposta e credenciamento em conformidade a lei 8.666.

Destarte, inexistindo ato ilegal ou administrativo que possam macular o processo licitatório, opino pela Homologação, sendo sujeito a reanálise dessa controladoria para efeitos nos princípios legais e constitucionais.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 15 de abril de 2021

Patrese de Carvalho Cardoso
Secretario Extraordinário de Controle Interno